



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

L E I N°01404/2023, de 30 de março de 2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1202/2019, que cria os Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, e dá outras providências.”

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº1202, de 30 de julho de 2019, que cria os Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, que passam a vigorar com o seguinte texto:

(...)

Art. 17º - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de até 05 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos locais, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

Art. 18º - A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases:

- a) preliminar;
- b) definitiva.

§1º. A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de Certidão de antecedentes policiais e judiciais, na esfera Federal e Estadual, da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Ter residência no Município, no mínimo de 02 (dois) anos;
- IV – Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – Não ser aposentado por invalidez, ou estar em auxílio-doença junto ao INSS;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

VI – Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

VII – Certidão expedida pelos cartórios distribuidores civis e criminais da justiça federal e estadual;

VIII – Folha de antecedentes expedida pela polícia da comarca;

§2º. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

I - Participar em curso preparatório da área da Infância e Adolescência - ECA, coordenado pelo COMDCA;

II - Submeter-se à prova escrita, sobre o tema específico do curso, da Lei Federal nº [8.069/90](#) e legislação municipal, quando o candidato deverá alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos, que será aplicado por empresa ou profissional, sem vínculo com o Município;

III - Avaliação psicológica, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo, empatia, sociabilidade e organização para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº [8.069](#), de 1990, e da legislação municipal em vigor.

§ 3º. O CMDCA expedirá resolução regulamentando a elaboração, conteúdo, aplicação, correção e recursos da prova prevista no Inc. II do parágrafo anterior, assegurando o necessário sigilo, observando-se os prazos e disposições legais.

§ 4º. A avaliação de aptidão Psicológica será realizada apenas aos candidatos que atenderem aos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 5º. Somente estarão aptos para prosseguirem para o Processo Eleitoral os candidatos que atenderem a todos os requisitos da Inscrição Preliminar e Definitiva.

§ 6º. Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, mediante Processo Seletivo Simplificado.

§ 7º. É vedado aos membros do Conselho:

1º - Receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

2º - Exercer advocacia na vara da infância e da juventude;

3º - Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a ele;

4º - Divulgar por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança ou adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8069/90.”

Art. 2º - Fica incluído o art. **20-A** na Lei Municipal nº1202/2019, que passa a vigorar com o seguinte texto:



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

“20-A. Para a apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de Conselheiros Tutelares, o CMDCA poderá designar a Comissão de Sindicância do Executivo, seguindo as normas e prazos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, fixados no Regime Jurídico Único.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO
BAIXO, aos 30 dias do mês de março de 2023.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração